



VERTENTES NÃO PODE PARAR

CONTRATO N.º 130/2018

PARA FINS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ: 10.296.887/0001-60, com Sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, n.º 97 – Centro – Vertentes-PE, neste ato representado pelo Secretário de Obras, **Israel Ferreira de Andrade**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do Registro Geral n.º 4.311.567 SSP/PE e inscrito no CPF sob n.º 820.895.404-78, residente na Rua Sinézio Cavalcanti, n.º 47 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUPAV CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA - ME**, CNPJ: 18.668.477/0001-05, com endereço na Rua Manoel Monteiro de Farias, n.º 208 – Centro – São Joaquim do Monte-PE, CEP: 55.670-000, Telefone: (81) 3728-1238, neste ato representada pelo Senhor **Davi Wilson Lucena do Ó**, brasileiro, casado, empresário, portador do Registro Geral n.º 6.289.251 SDS/PE e do CPF n.º 013.273.374-95, residente na Rua João Cadete, n.º 21 – Centro – São Joaquim do Monte-PE, CEP: 55.670-000, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto do Convite n.º 006/2018, consoante consta do Processo Licitatório n.º 027/2018, sujeitando-se as partes às leis n.º 8.078/90 e 8.666/93, e suas alterações em vigor, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a execução de serviços de engenharia civil destinados à elaboração de dois projetos básicos e complementares (topográfico, estaqueamento, perfil, sinalização, planta de localização), incluindo memoriais descritivos e especificações técnicas, orçamentos, memória de cálculos, cronogramas, composições de BDI e QCI, observando as normas da ABNT e as boas técnicas que se fizerem necessárias, para a construção de pavimentação em paralelepípedos graníticos no Município de Vertentes-PE.

Subcláusula Única - A discriminação detalhada do objeto, inclusive quantidades, unidades e preços estimativos constam do projeto básico anexo ao processo de licitação em epígrafe.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços terão execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** executará os serviços pelo preço total de **R\$ 84.000,00** (oitenta e quatro mil reais), de acordo com os preços unitários constantes de sua proposta, estando já incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária ou cheque nominal, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela **CONTRATADA**.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O preço proposto não será reajustado durante o período de vigência contratual.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA SEXTA - Ocorrendo atrasos de pagamento provocados pela Administração, o valor devido será acrescido de compensação financeira, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - Este instrumento de contrato terá prazo de vigência para a execução do objeto contratual de 2 (dois) meses, a contar da data da ordem de serviços.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **7003/15.451.1504.1.31 – 3.3.90.39.**

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA NONA - Obriga-se a **CONTRATADA** a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no instrumento da licitação e em todos os seus anexos, bem como as constantes deste contrato, devendo, ainda:

1. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis dos trabalhos, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem trabalhista, previdenciária, civil e penal;
2. Reforçar a sua equipe, se ficar constada à insuficiência da mesma para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos;

CLÁUSULA DÉCIMA - A execução dos serviços objeto do presente contrato estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, que a exercerá diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:

1. Exigir que a **CONTRATADA** execute os trabalhos em estrita obediência ao contido no instrumento que serviu de subsídio ao contrato e nas normas legais vigentes, aplicáveis ao objeto;
2. Rejeitar e sustar serviços que estiverem em desacordo com as normas, especificações ou ainda, melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e, ordenar que sejam refeitos sem ônus para a **CONTRATANTE**;
3. Proceder à aplicação de multas à **CONTRATADA**, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;
4. Dar assistência à **CONTRATADA** na condução dos trabalhos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, notadamente se estiver em desacordo com o presente contrato e com as especificações respectivas fornecidas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para o imediato início dos serviços ora contratados e durante a sua execução, obriga-se a **CONTRATADA** a:

1. Não executar qualquer alteração, redução ou acréscimo de serviços sem a autorização escrita e formal da fiscalização;



VERTENTES NÃO PODE PARAR

2. Obedecer prontamente a qualquer determinação da fiscalização, quer quanto à natureza, quer quanto ao desenvolvimento dos trabalhos;
3. Dar assistência, prestar os necessários esclarecimentos e acompanhar as medições procedidas pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA se obriga contra risco de acidentes de trabalho de seus empregados e de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA assumirá integral e exclusiva responsabilidade por todos os danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados.

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas:

1. Multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. Multa de mora de 0,5% (meio por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total do contrato.

Subcláusula Única - A CONTRATANTE deduzirá o valor das multas aplicadas dos créditos da **CONTRATADA**, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A ocorrência de qualquer dos motivos elencados nos artigos 78 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, será motivo de rescisão unilateral do presente contrato, com as consequências determinadas naquele diploma legal.

DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - No caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 ficam assegurados os direitos da Administração.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal n.º 8.666/93 e disposições de direito público/privado, naquilo que se aplicar.

DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Não constitui inadimplemento contratual da **CONTRATADA** os atrasos e/ou faltas nos serviços objeto do presente contrato, quando decorrentes ou causados por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, por iniciativa exclusiva da **CONTRATADA** ou quando públicos e notórios forem os eventos.



VERTENTES NÃO PODE PARAR

DOS TRIBUTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Todos os tributos, taxas e emolumentos, devidos em decorrência de qualquer ato oriundo da execução dos serviços objeto deste contrato, serão de responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro do Município de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 02 de julho de 2018.

Israel Ferreira de Andrade
CONTRATANTE

Davi Wilson Lucena do Ó
CONTRATADA

Kleber Domingos Bezerra de Melo
CPF: 011.475.274-58
TESTEMUNHA-1

Telma Ferreira de Assunção
CPF: 799.518.484-00
TESTEMUNHA-2

Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção
Assessor Jurídico OAB/PE n.º 31.117



VERTENTES NÃO PODE PARAR

ORDEM DE SERVIÇOS N.º 018/2018

LICITAÇÃO: Processo Licitatório n.º 027/2018

MODALIDADE: Convite n.º 006/2018

CONTRATO: 000/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vertentes, CNPJ: 10.296.887/0001-60

CONTRATADA: Construpav Construções e Pavimentações Ltda - ME, CNPJ: 18.668.477/0001-05

OBJETO: Execução de serviços de engenharia civil destinados à elaboração de dois projetos básicos e complementares (topográfico, estaqueamento, perfil, sinalização, planta de localização), incluindo memoriais descritivos e especificações técnicas, orçamentos, memória de cálculos, cronogramas, composições de BDI e QCI, observando as normas da ABNT e as boas técnicas que se fizerem necessárias, para a construção de pavimentação em paralelepípedos graníticos no Município de Vertentes-PE.

VALOR: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)

PRAZO: 2 (dois) meses

RECURSOS: Recursos Próprios

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7003/15.451.1504.1.31 - 3.3.90.39.

DATA: 02 de julho de 2018.

Israel Ferreira de Andrade
CONTRATANTE

Davi Wilson Lucena do Ó
CONTRATADA